

MOR: 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1152, DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Concede um abono provisório ao funcionalismo, ao pessoal extranumerário mensalista e ao operariado da Prefeitura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Prefeitura, inclusive aos servidores da Câmara Municipal e ao professorado e aos extranumerários mensalistas, um abono provisório de 25% (vinte-e-cinco-por-cento) sobre os atuais vencimentos e salários.

Art. 2º - Incidirão sobre o abono a que se refere o art. anterior, os adicionais por tempo de serviço a quem tem direito, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Incidirão também, sobre o abono a que se refere o art. 1º desta lei, os adicionais de família, de acordo com a legislação vigente, os funcionários e os extranumerários chefes de família.

Art. 3º - Fica elevada para RCr\$ 101,25 (cento-e-um-cruzeiros-novos-e-vinte-e-cinco-centavos) mensais os proventos da aposentadoria a que se refere a Lei nº 1.040, de 11 de outubro de 1966, em seu art. 14.

Art. 4º - A pensão instituída pela Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966, em seu art. 14, passa a ser de RCr\$ 12,50 (doze-cruzeiros-novos-e-cinquenta-centavos) mensais.

Art. 5º - A gratificação mensal do Servente da Câmara Municipal, passa a ser de RCr\$ 62,50 (sessenta-e-dois-cruzeiros-novos-e-cinquenta-centavos).

Art. 6º - A gratificação concedida ao Regente da Banda de Música Municipal, passa a ser de RCr\$ 115,00 (cento-e-quinze-cruzeiros-novos), mensais.

Art. 7º - Os integrantes da Banda de Música Municipal, passam a perceber as seguintes gratificações mensais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1152, de 6 de setembro de 1967 - continuação - fl. - 2 -

Músico de 1a. classe - NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros-novos);

Músico de 2a. classe - NCr\$ 18,70 (dezoito cruzeiros-novos e setenta-centavos);

Músico de 3a. classe - NCr\$ 8,70 (oito cruzeiros-novos e setenta-centavos);

Músico auxiliar do Regente - NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros-novos);

So Sub-regente - NCr\$ 28,10 (vinte e oito cruzeiros-novos e dez-centavos).

Art. 89 - Fica elevado para NCr\$ 62,50 (sessenta e dois cruzeiros-novos e cinquenta-centavos) mensais a gratificação autorizada pelo art. 21, da Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966.

Art. 99 - A diária a que se refere o art. 18, da Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966, passa a ser correspondente a um (1) dia de vencimento.

Art. 10 - O período em que o funcionário ou extramurário estiver afastado para tratamento de saúde, será computado para todos os efeitos.

Art. 11 - Os aposentados terão o abono provisório à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os proventos.

Art. 12 - Os operários da Prefeitura, que não perceberam aumento em seus salários na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 1143, de 3 de julho de 1967, passarão a percebê-los a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único - A diária a que se refere o § 3º, do art. 39, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, passa a ser de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros-novos).

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1152, de 6 de setembro de 1967 - continuação - fl. - 3 -

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 6 de setembro de
1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)


- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

ifd/..